



PROCESSO Nº : 125580/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 2529/2013

Manifesta-se pela ratificação do Parecer nº 1271/2013 opinando pela conhecimento e procedência parcial da Denúncia com aplicação de multa e determinação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de **Denúncia**, já remetida a este *Parquet* de Contas, sendo à época emitido o Parecer nº 1271/2013, opinando inicialmente pelo conhecimento e ao final pelo julgamento parcialmente procedente da presente demanda.

Após a emissão do Parecer, foi encaminhado notificação por meio do Ofício 255/2013/GAB-VAS/TCE-MT, contudo o interessado não colacionou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental.

Vieram os autos novamente para análise e parecer conclusivo.

É o sucinto relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo aos preceitos do art. 141, § 2º da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCE-MT, o eminente Relator promoveu a notificação do interessado para querendo apresentar manifestação final, em louvor ao princípio do contraditório e ampla defesa.



Compulsando os autos, verificou-se que o interessado não promoveu a juntada da manifestação final, dentro do prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Portanto, vislumbramos que face a ausência de qualquer argumentação contrária ao posicionamento já exposto por este *Parquet* e, em face da previsão do art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas, entendemos por ratificar a opinião exarada no Parecer nº 1271/2013

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes dos autos e com fundamento no art. 279 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCE-MT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** ratifica o posicionamento adotado no Parecer nº 1271/2013, em que opinou inicialmente pelo **CONHECIMENTO** da presente Denúncia e, no mérito, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** com aplicação de multa e determinação legal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 22 de abril de 2013.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.